



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 336 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.988

" Autoriza o Pagamento de Gratificação de Natal aos servidores da Câmara Municipal."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Estadual nº 3.770 de 14 de Setembro de 1.976, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

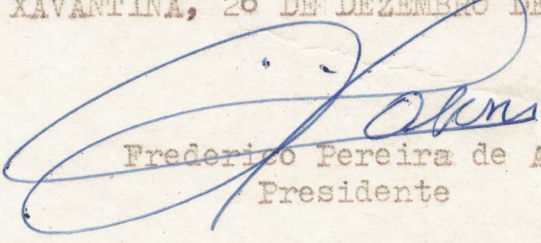
Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a pagar gratificação de Natal aos servidores da Câmara Municipal não regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

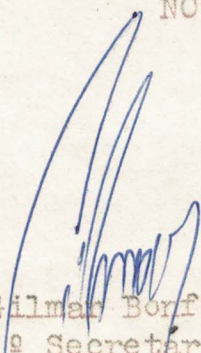
Parágrafo Único - O Valor a ser pago de que trata este artigo será proporcional ao tempo de serviço referente ao Exercício de 1.988 e tomar-se a como base o salário integral percebido pelo servidor no mês de Dezembro de 1.988.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do Exercício Financeiro de 1.988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA, 26 DE DEZEMBRO DE 1.988.


Frederico Pereira de Abreu
Presidente


Gilmar Bonfanti
1º Secretário


Gervásio R. Parreira
2º Secretário